
Estatutos da Associação Verão Silvestre – Associação para a Promoção da Pastorícia

Artigo Primeiro

Denominação, sede e duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação VERÃO SILVESTRE – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA PASTORÍCIA, e tem a sede na Rua das Amadas, número 28, Alcáçovas, freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação tem o número de pessoa colectiva 516763210 e o número de identificação na Segurança Social 25167632104.

Artigo Segundo

Fim

A Associação tem como fim a promoção e divulgação da actividade de pastorícia de pequenos ruminantes, da criação e coordenação de escolas de pastores e de outras actividades afins, a promoção e apoio de iniciativas de âmbito silvo-pastoril e a prestação de informações aos seus associados.

Artigo Terceiro

Receitas

Constituem receitas da Associação designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo Quarto

Orgãos

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos é de três anos.

Artigo Quinto

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo Sexto

Direcção

1. A Direcção, eleita em assembleia geral, é composta por três associados.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, representar a Associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A Associação obriga-se com a assinatura do presidente e outro membro da direcção.

Artigo Sétimo

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo Oitavo

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

Artigo Nono

Extinção. Destino dos Bens.

Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais no prazo legal de noventa dias.